



SIGA
Lancando 9
13/06/19



Processo: 19570e19 - Doc: 49 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b293017a-2844-40f5-b2ab-9bfa1b8d2db

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 095/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, PÉRICLES BARBOSA DO CARMO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.716.237/0001-39, representada neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. ELIANA MALTEZ DE FREITAS, RG n° 245005269, CPF n° 507.950.745-49, devidamente autorizada por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto N° 361/2018 e pelo (a) PREFEITO (a) Municipal, o (a) Sr. (a) FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG n° 756779707, CPF n° 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n° 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, a PÉRICLES BARBOSA DO CARMO, portador do CPF sob n° 026.408.805-00, residente e domiciliado na Rua Padre Fenelon Costa, N° 05, Centro, Santo Amaro – BA, doravante denominado LOCADOR, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA BR 420 – KM 25, TRECHO SANTO AMARO – CACHOEIRA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO, DA CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS NO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, deste município, em conformidade com o Processo Administrativo n° 192/2019 e Dispensa de Licitação n° 032/2019, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei n° 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n° 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



SIGA
Lancando
13/10/2019



Processo: 19570e19 - Doc: 49 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRIS DA SILVA BOMFIM - 05/08/2019 17:18:44
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b293017a-2844-40f5-b2ab-9bfaf1b8d2db

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao LOCADOR para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura..

3.2 – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|------------------------------|---|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: | 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| PROJETO ATIVIDADE: | 2038 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental 2039 – Funcionamento da Rede de Educação Básica - Creche |
| ELEMENTO DE DESPESAS: | 33903600 – Outros Serviços de Pessoa Terceiros – Pessoa Física |
| FONTE: | 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%) 0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação 7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos– 25% |

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 032/2019.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da CRECHE ESCOLA ALICE PARANHOS CASTROS visando atender as necessidades da secretaria de Educação.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



SIGA
Lancando
13/06/19



Processo: 19570e19 - Doc: 49 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM - 05/08/2019 17:18:44
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b293017a-2844-40f5-b2ab-9bfa1f1b8d2db

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **LOCATÁRIO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por Cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- o imóvel locado for desapropriado;
- superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro - BA**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO – BA. 15 de maio de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM

Prefeito

Locatário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPRESENTANTE - ELIANA MALTEZ DE FREITAS
LOCATÁRIO

PÉRICLES BARBOSA DO CARMO

Locador

TESTEMUNHAS:

